



DECRETO Nº 22/2020, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

*“Declara situação de emergência no Município de Alcinópolis e define medidas de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** as medidas determinadas no **Decreto Municipal nº 16/2020**, de 18 de março de 2020, que *“Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus-COVID-19, e dá outras providências.”*;

**CONSIDERANDO** que o **Decreto Municipal nº 19/2020**, de 21 de março de 2020, que determinou o fechamento de estabelecimentos comerciais e não comerciais, e a não realização de eventos públicos e privados, reuniões, aglomerações, festas, entre outros, em função do risco de surto do Novo Coronavírus – COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 15.396, de 19.03.2020, que declara, no Estado de Mato Grosso do Sul, situação de emergência em razão da pandemia causada pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 454/GM/MS, de 20.03.2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do COVID-19, e a necessidade premente de envidar todos os esforços em reduzir a transmissibilidade do vírus;

**CONSIDERANDO** que, o Decreto Federal nº 10.282, de 20.03.2020, que regulamenta a Lei Federal nº 13.979, no art. 3º, define os serviços públicos e atividades essenciais, entendidos como os indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, aqueles que, se não atendidos, colocam a perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, dentre outros: “[...] inciso V – transporte intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros, e por táxi ou aplicativo”;

**CONSIDERANDO** que no Município de Alcinópolis/MS é frequente a movimentação de pessoas de outras localidades da federação que possuem casos confirmados de pessoas infectadas pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO** as recomendações e decisões do Comitê Municipal de Saúde de Combate ao COVID-19;

**CONSIDERANDO** o pedido de reconhecimento de estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do COVID-19, formulado pela Presidência da República por meio da mensagem n. 93, publicada na edição extra do Diário Oficial da União do dia 18 de março de 2020;



**CONSIDERANDO** a avaliação do cenário epidemiológico do Estado, em que o Município de Campo Grande/MS, polo para o sistema de saúde de Alcinópolis, confirmou a infecção pelo vírus COVID-19 em **21 (vinte e uma)** pessoas e que possui muitos casos identificados como passíveis de confirmação;

**CONSIDERANDO** o risco de desabastecimento de fornecedores de insumos, medicamentos e equipamentos na área de saúde pública, junto aos fornecedores licitados no Município;

**CONSIDERANDO** que licitações presenciais implicam deslocamentos de representantes de fornecedores no período em que o isolamento social está sendo recomendado pelas autoridades sanitárias;

**CONSIDERANDO** a Portaria de Consolidação n. 1, de 28 de Setembro de 2017, que consolidou as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, em especial sobre as regras para o atendimento emergencial aos estados e municípios acometidos por desastres naturais e/ou antropogênicos;

**CONSIDERANDO** ainda que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na complementação da gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública,

## DECRETA

**Art. 1º** – Fica declarado Situação de Emergência em Saúde Pública, no Município de Alcinópolis – Estado de Mato Grosso do Sul, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), pelo período 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo Único.** O prazo previsto neste artigo poderá ser interrompido ou prorrogado, mediante novas constatações técnicas.

**Art. 2º** – Enquanto perdura a Situação de Emergência em Saúde Pública, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto e nos Decretos nºs 16/2020, 19/2020 e 20/2020.

**Art. 3º** – Para enfrentamento da situação de emergência declarada no art. 1º deste Decreto, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

**I** – poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

**II** – nos termos do art. 24, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao



enfrentamento da emergência e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

**III** – proibição de concessão de férias aos servidores da área de saúde, como médicos e enfermeiros, durante o período de pandemia do Covid-19 (o novo coronavírus), ressalvados aqueles que se encontrem em grupo de risco e, em caso de necessidade, os servidores que se encontrem em férias serão imediatamente convocados a retornarem aos cargos.

**Art. 4º** – A partir da publicação desta norma fica autorizada a suspensão de tramitação de certames licitatórios já iniciados e a realização de novos procedimentos, ressalvadas as prioridades definidas pela Administração.

**Art. 5º** – Nos procedimentos de dispensa de licitação por emergência, ocorrendo variação de preços em relação àqueles praticados no mercado nacional anteriormente à identificação de Pandemia de coronavírus e, nos casos de extrema dificuldade ou impossibilidade de obtenção de no mínimo 03 (três) cotações de preços e orçamentos contemporâneos ao período anteriormente indicado com fornecedores que ainda detenham disponibilidade de entrega de bens e serviços, deverão ser justificadas as circunstâncias, cientificando o ordenador de despesas, antes do prosseguimento das compras ou contratações públicas.

**Art. 6º** – Por força do reconhecimento da Situação de Emergência no Município de Alcinópolis/MS e considerando os riscos financeiros e econômicos que a queda na atividade econômica podem implicar na redução dos repasses constitucionais do Fundo de Participação dos Municípios e da participação dos tributos estaduais, com impactos na capacidade de cumprimento das obrigações legais do Município e na capacidade de enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública que priorizará recursos para a área da Saúde, bem como na realização das expectativas do planejamento orçamentário anual, determina-se:

**I** – todas as Secretarias e órgãos da Administração Municipal deverão reavaliar as atividades e serviços essenciais à população, o consumo de recursos, reorganizar serviços e suspender aqueles não essenciais, e racionalizar as despesas públicas ao novo contexto macroeconômico;

**II** – a Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos poderá reduzir e suspender serviços não essenciais pelo período da Situação de Emergência Municipal;

**III** – a Secretaria Municipal de Saúde Pública deverá coordenar análise e planejamento de redução ou suspensão do transporte de pacientes para outros municípios, quando os atendimentos ou procedimentos forem eletivos e o não prosseguimento de encaminhamentos não criem riscos relevantes previamente identificados aos mesmos;



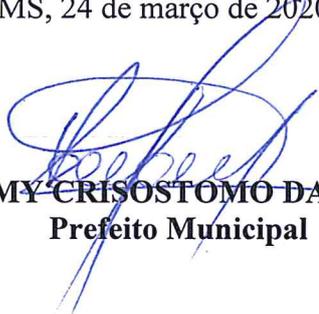
**IV** – o Departamento de Recursos Humanos efetuará levantamento visando identificar o período aquisitivo de férias dos servidores com 60 (sessenta) anos de idade ou mais, a fim de que seja analisada a possibilidade e viabilidade de concessão de férias para os casos em que haja direito adquirido e até mesmo a antecipação de férias, nesse caso, aos servidores que anuírem com a medida.

**V** – nos casos de paralização ou redução de serviços em órgãos ou departamentos não essenciais, será priorizada a concessão de férias aos servidores, ainda que não se enquadrem nos grupos de risco, para os casos em que haja direito adquirido, e até mesmo avaliada a possibilidade de antecipação de férias dos servidores, ressalvada a necessidade de realocação emergencial em outras unidades essenciais.

**Art. 7º** – O Poder Executivo iniciará diálogo institucional com o Poder Legislativo municipal visando a identificação e análise de viabilidade da antecipação da restituição de final de exercício financeiro, por compensação contemporânea, dos recursos orçamentários ordinariamente transferidos no duodécimo que aquele ente eventualmente consiga identificar como superávit financeiro acumulado e por acumular, sem prejuízo da eventual adição ou supressão de recursos para ajustes ao final do exercício de 2020.

**Art. 8º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alcinópolis-MS, 24 de março de 2020.

  
**DALMY CRISOSTOMO DA SILVA**  
Prefeito Municipal